



Processo TC nº 04.428/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da Prestação Anual de Contas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, exercício 2021, sob a responsabilidade da Sra. Maria América Assis de Castro.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu o relatório ressaltando os seguintes aspectos:

- O ano de 2021 corresponde ao primeiro ano da legislatura do prefeito de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, iniciada em 01/01/2021, data em que igualmente iniciou a gestão da Sra. Maria América Assis de Castro como Secretária da Educação e Cultura do Município.
- Importa rememorar (apesar de difícil esquecer) que o ano de 2021 foi marcado pelas consequências da pandemia de COVID, iniciada em 2020. Sabe-se que, em decorrência deste fato, muitas escolas permaneceram grande parte do ano fechadas, o que exigiu das Secretarias de Educação de todo o país ações extraordinárias para condução da pasta.
- De acordo com o SAGRES, as despesas empenhadas somaram R\$ 526.093.678,02, Liquidadas R\$ 355.213.448,47, pagas R\$ 289.848.046,10, e inscrito em Restos a Pagar R\$ 178.300.958,67.
- O montante inscrito em Restos a Pagar correspondeu a 33,89% do empenhado. O pagamento de Restos a Pagar inscritos foi de apenas R\$ 1.933.212,21. • Estes fatos geraram um aumento de mais de 4 vezes no total de restos a pagar pendentes de pagamento, o que significa dívida de curto prazo.
- Apesar desta situação, verifica-se que, no ano seguinte, em 2022, foi pago um total de R\$ 151.668.025,12 de restos da educação, correspondente a 85% do que foi inscrito em 2021 (R\$ 178.300.958,67), o que demonstra ações de resolução no ano seguinte.
- O gasto com pessoa, num total de R\$ 297.550.240,00, correspondeu a 56,65% do total empenhado e 83,77% do total liquidado.
- Segundo dados do CENSO Escolar 2021, João Pessoa dispunha de 186 escolas municipais, entretanto, foi considerada a quantidade de 184, uma vez que ao consultar os dados do CENSO liberados pelo Governo Federal, percebe-se que a CREI STA TEREZINHA e a CRECHE NAIDE MARTINS RIBEIRO – AMEM não possui outros dados além do endereço, indicando que não estavam em funcionamento.
- Foi verificado um crescimento de 17,78% da quantidade de matrículas na rede pública municipal nos últimos 5 anos, não acompanhado de aumento físico dos estabelecimentos escolares.
- De acordo com o SAGRES, Já no SAGRES, verifica-se a quantidade de 1662 contratados por excepcional interesse público e 1803 servidores efetivos.
- As denúncias relativas a atos da gestão da SEDEC em 2021 não comportaram gravidade relevante, tendo a maioria tratado de remuneração de pessoal.

Além desses aspectos, a Auditoria apontou algumas falhas, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, que acostou defesa junta a esta Corte, tendo a Auditoria após análise, entender remanescer as seguintes falhas:

- Irrisória participação da população escolar em ações de esporte e cultura extracurriculares.
- Baixo percentual de alunos beneficiados com transporte escolar.
- Grande quantidade de contratados por excepcional interesse público, desacompanhado de abertura de concurso público.
- Pouca transparência sobre ações e serviços da SEDEC na internet.



Processo TC nº 04.428/22

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº. 2505/24 acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, opinando pela:

A. REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas da Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Sra. Maria América Assis de Castro, exercício de 2021;

B. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL à gestora antes nominada, prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, por força da incursão em situações jurídicas conflitantes com o regramento constitucional e legal e;

C. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO à atual gestão da SEDEC no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna pertinentes à Educação Básica, as sugestões veiculadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Pelé e, bem assim, no Manual de Orientação – Promoção da Atividade Física na Infância e Adolescência – da Sociedade Brasileira de Pediatria, as disposições constantes da Lei de Acesso à Informações, observando as sugestões aduzidas ao longo de toda a instrução processual deste feito, evitando, a todo custo, incorrer nas mesmas não conformidades em exercícios futuros.

É o relatório.

VOTO

Não obstante o entendimento da Auditoria e da representante do MPJTCE, este Relator entende que as falhas remanescentes poderão ser relevadas, porém com as devidas recomendações. Assim, VOTO para que os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem REGULARES com ressalvas as contas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, exercício 2021, sob a responsabilidade da Sra. Maria América Assis de Castro;

2. Recomendem à atual gestão da SEDEC no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna pertinentes à Educação Básica, as sugestões veiculadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Pelé e, bem assim, no Manual de Orientação – Promoção da Atividade Física na Infância e Adolescência – da Sociedade Brasileira de Pediatria, as disposições constantes da Lei de Acesso à Informações, observando as sugestões aduzidas ao longo de toda a instrução processual deste feito, evitando, a todo custo, incorrer nas mesmas não conformidades em exercícios futuros;

3. Determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 04.428/22

Objeto: Prestação Anual de Contas

Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Maria América Assis de Castro (Secretária)

Patrono/Procurador: Pedro Filipi Araújo de Albuquerque

Prestação Anual de Contas. Exercício 2021.
Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 597/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.428/22, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, exercício 2021, sob a responsabilidade da Sra. Maria América Assis de Castro, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrário ao Ministério Público de Contas relativamente à aplicação da multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar REGULARES com ressalvas as contas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, exercício 2021, sob a responsabilidade da Sra. Maria América Assis de Castro;
2. Recomendar à atual gestão da SEDEC no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna pertinentes à Educação Básica, as sugestões veiculadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Pelé e, bem assim, no Manual de Orientação – Promoção da Atividade Física na Infância e Adolescência – da Sociedade Brasileira de Pediatria, as disposições constantes da Lei de Acesso à Informações, observando as sugestões aduzidas ao longo de toda a instrução processual deste feito, evitando, a todo custo, incorrer nas mesmas não conformidades em exercícios futuros;
3. Determinar o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa (PB), 04 de abril 2024.

Assinado 8 de Abril de 2024 às 10:11



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2024 às 12:00



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO